



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 13

DATA

7 de julho de 2022

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 13ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 7 de julho de 2022.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara

Secretário da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

1. Informação n.º 1/DAF/2022. Substituição provisória do tesoureiro municipal. Na sequência da ausência do tesoureiro municipal, Manuel Rodrigues Macedo, por doença, torna-se necessário ajustar o funcionamento relativo aos recursos humanos a afetar à tesouraria municipal. O seu funcionamento necessita de um tesoureiro permanente e um tesoureiro substituto.-----
A atual circunstância implica desde já, suprimir essa necessidade de

Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2022



funcionamento e legitimar os funcionários que passam a ter responsabilidades acrescidas nessa área de atividade. Nesse contexto, proponho o seguinte:---
O coordenador técnico Luís Carlos Carvalho Ribalonga, até agora, a acumular a função de tesoureiro substituto, passe a ter a responsabilidade de tesoureiro principal; O técnico superior Ricardo Luís Morais Pinto com funções na unidade de contabilidade e contratação seja designado o tesoureiro substituto.-----

A presente proposta visa suprir as necessidades de funcionamento provisório da tesouraria municipal, por período indeterminado de tempo, cujos efeitos cessão com o regresso ao trabalho do tesoureiro Manuel Rodrigues Macedo.---
Considerando que o tesoureiro, ou o seu substituto, responde diretamente perante o órgão executivo pelo conjunto das importâncias que lhe são conferidas, conforme o artigo 21.º do Sistema de Controlo Interno do Município de Murça; e cabe ao Presidente da Câmara "decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais", nos termos da alínea a), artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deve o senhor Presidente da Câmara dar conhecimento dos seus efeitos em sede de reunião de câmara ao executivo municipal.-----

2. Feira Franca Porca de Murça 2022. A Feira Franca Porca de Murça está de regresso, com um formato renovado e com um propósito de atrair ainda mais visitantes, realiza-se nos próximos dias 8, 9 e 10 de Julho, no centro da Vila, e ao ar livre. O certame pretende mostrar e promover o melhor da produção local e valoriza as principais atividades económicas do concelho, o vinho e o azeite. A abertura oficial da Feira acontece na próxima sexta-feira, dia 8, pelas 18 horas, e conta com a presença do vice-presidente da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO), Nuno Gonçalves.-----

Informações do Vice-Presidente da Câmara Municipal, António Luís Marques.--

1. Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Município de Murça. Realizou-se dia 28 de junho de 2022, a reunião ordinária da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais do município de Murça, novo órgão de operacionalização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) à escala municipal. A reunião teve como primeiro ponto da ordem de trabalhos a instalação da Comissão. Destaque para a aprovação, por unanimidade, do Plano Operacional Municipal (POM) para o ano de 2022. Este documento é fundamental para a preparação e organização do combate aos incêndios rurais, da forma mais eficaz possível. Foi ainda apresentado e

Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2022



discutido o Plano Operacional Logístico, de resposta aos Fogos Rurais 2022, articulado com as Juntas de Freguesia.-----

2. Campo de Férias de Verão 2022. A Câmara Municipal de Murça promove de 4 a 29 de julho, o "Campo de Férias de Verão 2022", para crianças dos 6 aos 12 anos de todo o Concelho. Este tipo de iniciativas vai ao encontro dos objetivos do município, procurando uma ocupação saudável dos tempos livres das suas crianças e jovens, estimulando-os para a arte, vivências de grupo e interação com o outro, preservação da natureza e respeito pelos seus recursos, cultura e património através de dinâmicas lúdicas, desportivas e pedagógicas. Entre as atividades promovidas destacamos desportos individuais e coletivos, atividades aquáticas, sessões na Biblioteca, desfile de moda, zumba kids praia e piscina, visitas lúdicas e workshops, entre muitas outras.-----

3. Escola Municipal de Natação. As Atividades Aquáticas voltaram a juntar, as crianças do Concelho de Murça nas Piscinas Municipais, no passado dia 25 de junho, ao fim de dois anos de interregno motivado pela Pandemia de COVID-19, mostrando aos familiares e amigos as suas capacidades em todos os estilos de natação, que foram desenvolvidas durante todo o ano na Escola Municipal de Natação. Foram entregues aos pequenos participantes certificados de participação e uma lembrança alusiva à escola.-----

4. Piscinas Municipais. A época balnear 2022, nas piscinas municipais, teve início no dia 4 de julho, com os seguintes horários: Segunda a sexta-feira das 10h00-13h00 e das 15h00 às 19h30; Ao sábado e domingo da 15h00 às 19h30.-

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. No dia 28-06-2022, na página oficial do facebook do Município de Murça, foi publicada uma notícia onde se lê o seguinte:-----

Paço a citar: "Atividades aquáticas voltaram a juntar as crianças do Concelho: Este evento foi organizado pelo Município de Murça através dos técnicos do gabinete de desporto e contou com a presença do Executivo Municipal que entregou aos pequenos participantes os respetivos certificados de participação e uma lembrança alusiva à escola".-----

Os Vereadores do PS estranham o teor da notícia pelo facto de referir que neste evento esteve presente o Executivo Municipal.-----

Na verdade o Executivo Municipal é constituído por 5 elementos.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2022



Só se confirma a presença do Senhor Presidente, Vice-Presidente e Vereadora do PSD.-----

Será que os Vereadores do PS foram exonerados do seu cargo?-----

Tendo sido eleitos democraticamente, também devem ser considerados como tal. Sendo uma atividade Municipal, por uma questão de bom senso, o Sr. Presidente devia ter convidado Vereadores do PS a participar.-----

Mas temos outros exemplos, senão vejamos:-----

No passado dia 25-06-2022, a Câmara Municipal de Murça inaugurou a obra de reabilitação da antiga Escola Primária da Sobreira.-----

A cerimónia oficial de inauguração foi presidida pelo Senhor Presidente da Câmara Mário Artur Correia Lopes, acompanhado pelo Vice-Presidente António Marques e Vereadora Vilma Pereira.-----

A organização da cerimónia foi partilhada entre duas entidades: O Município de Murça e a Comissão de festas.-----

Além da população da Sobreira, estiveram presentes na inauguração, representantes de diversas entidades locais a convite do Município de Murça.

Em prol do desenvolvimento das freguesias e com objetivo de contribuir para o bem-estar das populações, os Vereadores do PS, também deliberaram favoravelmente na reunião de câmara o apoio financeiro para reabilitação da antiga escola primária da Sobreira.-----

Por essa razão fazia todo o sentido terem sido informados de que esta obra estava concluída e que brevemente iria ser inaugurada.-----

Não há estado de direito sem o respeito pela democracia local.-----

Para termos uma política empenhada e de qualidade precisamos de respeitar todos os eleitos locais.-----

Na política o primeiro sinal de igualdade é a justiça dos factos.-----

É do interesse de todos, usar sempre que necessário, um conjunto de informação orientada respeitando acima de tudo duas regras fundamentais: Rigor e transparência.-----

Exercer o cargo de autarca na oposição, implica fazer frente a poderes e políticas locais antipopulares.-----

Estamos certos de que, independentemente da confortável maioria absoluta que permite comportamentos de soberania a quem detém o poder, a igualdade de oportunidades é um princípio essencial na democracia.-----

2. No passado dia 01-07-2022, no programa da TVI "Dois às dez", fomos surpreendidos por uma reportagem que contou com a presença de uma Múncipe do Concelho de Murça, residente na aldeia do Cadaval, acompanhada por um dos

Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2022



seus dois filhos, que reside em casa de um familiar no Concelho de Alijó.--
Percebe-se ao longo da entrevista, que o outro filho do casal, com apenas 4
anos de idade, está internado há muitos meses no Instituto de Oncologia no
Porto, pois padece de um problema oncológico grave.-----

Sendo uma família com fracos recursos económicos para além desse problema
ficou provado através de fotografias apresentadas durante o decorrer da
entrevista que as condições em que se encontra a sua habitação são degradantes
e miseráveis.-----

Segundo as declarações proferidas pela Munícipe, esta situação é do
conhecimento do gabinete da ação social da Câmara Municipal de Murça há mais
de um ano.-----

Os Vereadores do PS, foram informados de que a Liga Nacional Contra o Cancro
(Delegação do Porto) enviou um e-mail dirigido ao Gabinete da Ação Social do
Município de Murça, solicitando apoio para esta família.-----

Pelo que percebemos, até hoje nunca receberam qualquer resposta por parte do
Município de Murça.-----

Depois de instalada a polémica em torno deste caso, resta-nos solicitar
esclarecimentos pela terceira vez, sobre um assunto que nos preocupa e nos
envergonha a todos.-----

Solicitamos ao Senhor Presidente da Câmara, excecionalmente, a presença do
chefe de divisão da Ação Social, durante o decorrer desta reunião, a fim de
esclarecer os Vereadores do PS sobre algumas dúvidas relacionadas com este
caso.-----

3. Os Vereadores do PS, solicitam ao Senhor Presidente, informação da Divisão
Administrativa e Financeira, dos custos relacionados com a participação do
Município de Murça, nos seguintes eventos:-----

EDP, Meia maratona do Douro Vinhateiro, que decorreu na cidade da Régua e
que o Município de Murça foi um dos 11 Municípios Oficiais da mais bela
corrida do Mundo.-----

Feira Nacional de Agricultura, que decorreu na cidade de Santarém de 4 a 12
de Junho e que o Município de Murça marcou presença neste evento pela primeira
vez no Centro Nacional de Exposições em Santarém, com suporte logístico e um
stand.-----

**Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia
Lopes.**-----

Sobre as intervenções que a Senhora Vereadora, do Partido Socialista, acaba

Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2022



de ler, fica registada a preocupação e o reparo. -----

Sobre a reportagem de um programa de televisão, consideramos que estamos perante uma situação que viola de forma grave direitos fundamentais de reserva de menores. Por um lado, verifica-se um uso abusivo da sua imagem e a clara violação do direito de proteção da sua vida privada, ato sem respeito reforçado pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, pois dão continuidade nesta reunião à violação desse mesmo direito de proteção, mesmo após explicações obtidas sobre o apoio e acompanhamento que o Município tem disponibilizado, conforme explanação que lhes foi apresentada.-----

A Ação Social do Município sempre disponível, em todas e quaisquer circunstâncias, procura colmatar as situações de necessidades e pobreza que identifica ou sobre as quais é alertada. Infelizmente, são em muito maior número do que seria de imaginar. Nunca faremos ou utilizaremos este tipo de situações para fins de propaganda política, não é a nossa forma de estar, pelo contrário acreditamos profundamente no profissionalismo e, zelo e sensibilidade dos nossos técnicos de ação social. Assim, mais uma vez, informamos que para todos e quaisquer casos desenvolvemos um largo conjunto de ações. Sempre com o tratamento formal apropriado, tendo em conta regulamentos municipais e o enquadramento legal, os apoios consistem em: Apoio alimentar, na atribuição de cabazes alimentares compostos com diversos alimentos frescos e não perecíveis; Apoio no transporte, garantido as deslocações a consultas, realização de exames e tratamentos, cujas situações não são asseguradas pelo sistema nacional de saúde; Apoio em requalificação habitacional, sempre que se verifiquem situações de insalubridade ou parcas condições habitacionais, de acordo com uma série de requisitos que têm que ser observados; Apoio em equipamentos habitacionais, que consiste na atribuição de eletrodomésticos ou outros bens necessários para ao normal funcionamento de uma habitação; Apoio ao medicamento, em que o Município tem neste momento duas formas de apoiar a aquisição de medicamentos, são elas, o Cartão Abem e o apoio em 50% no valor na aquisição dos medicamentos; Apoio no pagamento de faturas de bens essenciais, água, luz e gás; Aplicação do fundo de emergência, que se destina a colmatar situações que não se enquadrem nos apoios anteriormente referidos. O caso que referem, uma situação que já tinha sido aborda em reuniões anteriores e explicada aos senhores Vereadores do Partido Socialista teve, tem e terá sempre o maior apoio possível, assim como outros que infelizmente temos de acompanhar dada a sua circunstância, na crença de que o futuro lhes possa mais promissor.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2022



Sobre a informação solicitada, da Divisão Administrativa e Financeira, vai ser encaminhada para o Chefe de Divisão para enquadramento da solicitação.-

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	3.680,55€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	118.673,30€
	Novo Banco	10.250,82€
	Millennium BCP	581.457,29€
	Caixa Agrícola	20.418,96€
	Banco BPI	5.351,00€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	587.505,26€
Total de disponibilidades		1.327.337,18€

Divisão de Ação Social - DAS

3. Informação 30/2022. Proposta de atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior. Ano letivo 2021/2022;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, a proposta de atribuição de bolsas de estudo do ensino superior, ano letivo 2021/2022, nos termos da informação técnica.-----

4. Informação n.º 41/2022. Proposta de Acordo Tripartido de estabelecimento de serviço público e de compensação por serviço público, em 2022, entre o Município de Murça, a Cimdouro, e a Rodonorte;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Proposta de Acordo Tripartido de estabelecimento de obrigação de serviço público e de compensação por serviço público, entre, o Município de Murça, a Cimdouro, e a Rodonorte, nos termos da informação técnica. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura da Proposta de Acordo

Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2022



Tripartido em referência.-----

Divisão de Apoio e Gestão Urbana - DAGU

5. Proposta de alteração ao alvará de loteamento;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, a proposta de alteração ao alvará de loteamento, nos termos da informação técnica. -----

6. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outras.				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Célia Mónica dos Santos Costa	Murça	Projeto especialidades / Habitação	27/05/2022	13/06/2022
Adérito Augusto Serra Moutinho	Valongo de Milhais	OERU - Remodelação telhado	23/05/2022	14/06/2022
Emissão de Certidões e Declarações				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Maria de Lurdes Viseu Pinheiro Borges	Murça	Certidão de Conformidade	03/06/2022	27/06/2022
João Augusto Alves Elias	Caldas de St.ª Maria Madalena	Certidão de Compropriedade	06/06/2022	17/06/2022
Maria de Lurdes Machado	Murça	Certidão de Conformidade	23/06/2022	28/06/2022
Carla Raquel Mendes de Matos Moreira Fernandes	Asnela	Certidão de Autorização Utilização Art.º 31	30/05/2022	29/06/2022
Carla Raquel Mendes de Matos Moreira Fernandes	Asnela	Certidão de Autorização Utilização Art.º 33	30/05/2022	29/06/2022
Angelica Maria Esteves Miranda Rede	Noura	Certidão de Autorização Utilização Art.º 344	13/06/2022	24/06/2022
Cabeça de Casal da Herança de António Marcelo Félix	Porrais	Certidão de Autorização Utilização Art.º 1267	17/06/2022	27/06/2022
Maria Clara Vilela da Cruz Guerra	Murça	Certidão autorização de utilização n.º 1442	09/06/2022	24/06/2022
Cabeça de Casal da Herança de Serafina de Jesus	Vargès	Certidão de Autorização Utilização Art.º 513	18/05/2022	14/06/2022

Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2022



Cabeça de Casal da Herança de Manuel Madureira Dias	Fiolhoso	Certidão de Autorização Utilização Art.º 568	20/05/2022	09/06/2022
Cabeça de Casal da Herança de Maria Bessa	Cadaval	Certidão de Autorização Utilização Art.º 646	15/06/2022	29/06/2022
Direito à Informação Pedido de Parecer e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Adília Antónia Melo de Carvalho	Sobreira	N.º Policia	19/05/2022	13/06/2022
Filipe Monteiro Videira	Cadaval	N.º Policia	07/06/2022	29/06/2022
Manuel de Jesus Queiroga Martins	Sobreira	N.º Policia	19/05/2022	24/06/2022

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e um minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário da Reunião de Câmara,



DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL (DAS)

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 30/2022

Assunto:	Proposta de atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior - Ano letivo 2021/2022
Despacho:	<i>1.º Próximo reunião de Câmara; 22/06/2022</i> <i>AG.</i>

Enquadramento:

Nos termos do Regulamento de apoios Sociais do Município de Murça artº 97º e seguintes, a autarquia abriu as inscrições para candidatura às Bolsas de Ensino Superior para o ano letivo de 2021/2022, tendo iniciado a 01 de Fevereiro de 2022 e terminado a 31 de Março de 2022.

Por despacho do senhor Presidente da Câmara, foi nomeado o Júri para análise das Candidaturas, nos termos do artº 105º nº1 do Regulamento dos Apoios Sociais, sendo constituído por Jose Manuel Amaro Moutinho (Chefe de Divisão da DAS), Manuel Jose Gonçalves (Técnico Superior do Município) e Maria dos Anjos (Chefe de Divisão da DAGU).

O Júri reuniu a 2022.05.27 para análise das 60 candidaturas recebidas.

Analizados todos os Processos, com Rendimentos per capita inferiores a 1,5 vezes o IAS em 2022 (664,80€), nos termos do art.º 100, nº1, alínea e) e com aproveitamento escolar (art.º 100, nº1/f), foram selecionados 54 candidatos elegíveis, nos termos do Regulamento.

Apesar dos 54 candidatos serem elegíveis a Bolseiros, reunindo o predisposto no Regulamento, nos termos nº 3 do artº 99º define a atribuição de até 50 Bolsas.

Neste contexto teríamos que excluir os quatro candidatos com maior Rendimento per capita, para chegarmos à Seleção dos 50, conforme critérios de seleção, art.º 104.



DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL (DAS)

MUNICÍPIO DE MURÇA

Nos termos do artº 99 nº 1, do Regulamento dos apoios Sociais, o valor da Bolsa a cada Bolseiro é de uma 1,5 o valor do IAS, que se traduz no ano letivo de 2021/2022 em 664,80 euros.

Uma vez que são 54 as candidaturas em condições de serem elegíveis, apesar do Regulamento apenas prever até 50 bolsas a atribuir, a decisão de atribuição das 54 candidaturas é da Câmara Municipal.

Os Bolseiros contemplados, nos termos do art.º 107º do Regulamento dos Apoios Sociais, durante o período de Férias letivas, deverão prestar serviço de índole social, cultural, ambiental, desportivo, ou outro a indicar pela Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, por um período de 10 dias úteis. Esta atividade visa o conhecimento integrado do Concelho de Murça, dar a conhecer o funcionamento dos Serviços da Autarquia e, por fim, valorizar o desenvolvimento psicossocial do Bolseiro.

A Consideração Superior

Murça, 27 Junho de 2022

Divisão de Ação Social

José Moutinho



**DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL**

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 41/2022

Assunto:	Proposta de Acordo Tripartido de Estabelecimento de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público, em 2022. Outorgantes: Município de Murça, CIMDOURO, Rodonorte
Despacho:	<i>À próxima reunião da Câmara. 2022. JUN. 23</i>

Enquadramento Legislativo:

1. O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007 (adiante abreviadamente designado por “Regulamento”), relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, permite que as autoridades competentes possam celebrar, com os operadores de serviços públicos, acordos que lhes atribuam a chamada «compensação por serviço público», a qual se traduz numa qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida direta ou indiretamente por uma autoridade competente através de recursos públicos durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou ligada a esse período;
2. O Regulamento admite que tais compensações possam revelar-se necessárias, a fim de garantir que as empresas encarregadas dos serviços públicos funcionem com base em princípios e em condições que lhes permitam cumprir as suas missões, ainda que, a fim de evitar distorções injustificadas da concorrência, essas compensações não possam ultrapassar o necessário para cobrir os custos líquidos decorrentes da execução das obrigações de serviço público, tendo em conta as respetivas receitas e um lucro razoável;
3. O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas, admite que, para que as entidades que prestam serviços de interesse geral possam cumprir eficazmente a missão confiada pelo Estado, mostra-se, normalmente, necessário que este lhes atribua uma compensação financeira destinada a assegurar a cobertura dos custos específicos resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público não cobertos pelas receitas normais dessas atividades;



DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

4. O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, determina que a atribuição de compensações financeiras às entidades que asseguram a prestação de serviços de interesse geral devem obedecer a critérios de economia, eficiência e eficácia;
 5. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (adiante abreviadamente designado por “RJSPTP”), prevê expressamente que o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o 3 direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço público respetivo;
 6. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, tal como o Regulamento, configura a «compensação por obrigação de serviço público», como qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida, direta ou indiretamente, por uma autoridade de transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou por referência a esse período;
 7. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com exceção da compensação por obrigação de serviço público, proíbe quaisquer outras compensações, auxílios ou ajudas de entidades públicas a operadores de serviço público que não se enquadrem nos termos constantes do RJSPTP ou da legislação aplicável, designadamente o Regulamento e a legislação em matéria de concorrência;
 8. O artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP determina que «os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais»;
 9. O artigo 6.º, n.º 2 do RJSPTP prevê a possibilidade de os municípios se associarem ou delegarem as suas competências em comunidades intermunicipais, com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
 10. Os Municípios associados na CIMDOURO procederam a essa delegação de competências nesta, constituindo-a em autoridade de transportes para a correspondente área geográfica dos Concelhos associados;
 11. O artigo 23.º, n.º 1, do RJSPTP determina que «As autoridades de transportes competentes podem impor obrigações de serviço público ao operador de serviço público, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis»;
-



DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

12. O artigo 23.º, n.º 2, do RJSPTP determina que «As obrigações de serviço público são estabelecidas através de contrato a celebrar com o operador de serviço público, de 4 portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes ou de ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente»;

Outros Considerandos:

1. Por impacto da pendente crise pandémica, principalmente no que respeita à componente do serviço público de transporte de passageiros correspondente ao transporte escolar, houve necessidade de introduzir alterações de horários e de trajetos, com reflexos nos custos inerentes ao exercício da atividade da Transportadora, havendo a este momento que proceder a nova alteração com vista a adequação desse serviço às condições do período após lock-down, no que toca aos trajetos intermunicipais;

2. Os agravamentos de custos decorrentes da alteração agora promovida têm impacto significativo no âmbito do equilíbrio económico-financeiro da prestação de serviços, pela Transportadora, estando para além dos normais riscos de atividade assumidos por concessionários, na medida em que atingem os pressupostos da concessão como estabelecidos no momento de sua outorga;

Da Proposta de Acordo:

1. A celebração do presente Acordo destina-se a assegurar o interesse público, uma vez que visa assegurar as carreiras de transporte público coletivo de passageiros, nomeadamente na Terra Quente e Terra Fria.
 2. Dado que os serviços de transporte de passageiros são classificados como serviços de âmbito e competência territorial municipal;
 3. O Município e a CIMDOURO reconhecem o direito à compensação por parte da concessionária Transportadora, como essencial para a continuação do serviço público contratado;
 4. Ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o Município e a CIMDOURO em 29/11/2019, designadamente na sua Cláusula 9.ª, o Município suportará a parte do acréscimo de custos incorridos pela CIMDOURO em virtude do pagamento da Compensação definida no presente Acordo, correspondente às suas obrigações enquanto autoridade de transportes municipal, delegadas na CIMDOURO;
 5. O Cálculo do valor da Compensação é **quadrimestral**, e será revisto quadrimestralmente caso se justifique, nomeadamente por alterações na Frota, por questões pandémicas ou outras, Clausula nº 5.
-



**DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL**

MUNICÍPIO DE MURÇA

6. Para o período compreendido entre 01.1.2022 e 30.04.2022 o valor de Compensação calculado é de 27.286,25€, acrescido de IVA, devendo este valor ser transferido para a CIM DOURO, nos termos do Acordo.
7. As partes acordam que a compensação tem um valor diário de 328,75€, para o ano civil de 2022.
8. Anexo Proposta de acordo na Integra

A Consideração Superior

Murça, 23 de Junho 2022

Divisão de Ação Social

José Moutinho



**ACORDO TRIPARTIDO
DE
ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DE
COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO PÚBLICO**

ENTRE:

Primeiro Outorgante:

Município de Murça, pessoa coletiva de direito público NIPC n.º 506862763, com sede em Murça, representado pelo Exmo. Sr. Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, portador do cartão de cidadão n.º 079213650 ZX7, válido até 16/01/2030, com poderes bastantes para o ato, adiante abreviadamente designado por “*Município*”;

Segundo Outorgante:

CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro, pessoa coletiva de direito público NIPC n.º 508779200, com sede na Avenida Carvalho Araújo nº 7, representado pelo Exmo. Sr. Carlos Silva Santiago, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, portador do cartão de cidadão n.º 11350008 4ZX8, válido até 03/08/2031 com poderes bastantes para o ato, adiante abreviadamente designado por “*CIMDOURO*”;

e

Terceiro Outorgante:

Rodonorte-Transportes Portugueses, SA (Operador)., pessoa coletiva e número de matrícula n.º 500 095 914, com sede na rua D. Pedro de Castro s/n em Vila Real, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Jorge Henrique Ferreira Santos, na qualidade de administrador, natural de Freixo de Espada à Cinta, concelho de Freixo de Espada à Cinta, com residência Estrada Nacional 2, nº4-F Gravelos, Vila Real, portador do cartão de cidadão 12011982, válido até 06-03-2029, com poderes bastantes para o ato, adiante abreviadamente designado por “*Transportadora*”,

Adiante conjuntamente designados por “*Partes*”,



CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007 (adiante abreviadamente designado por “*Regulamento*”), relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, permite que as autoridades competentes possam celebrar, com os operadores de serviços públicos, acordos que lhes atribuam a chamada «*compensação por serviço público*», a qual se traduz numa qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida direta ou indiretamente por uma autoridade competente através de recursos públicos durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou ligada a esse período;
- (B) O Regulamento admite que tais compensações possam revelar-se necessárias, a fim de garantir que as empresas encarregadas dos serviços públicos funcionem com base em princípios e em condições que lhes permitam cumprir as suas missões, ainda que, a fim de evitar distorções injustificadas da concorrência, essas compensações não possam ultrapassar o necessário para cobrir os custos líquidos decorrentes da execução das obrigações de serviço público, tendo em conta as respetivas receitas e um lucro razoável;
- (C) O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas, admite que, para que as entidades que prestam serviços de interesse geral possam cumprir eficazmente a missão confiada pelo Estado, mostra-se, normalmente, necessário que este lhes atribua uma compensação financeira destinada a assegurar a cobertura dos custos específicos resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público não cobertos pelas receitas normais dessas atividades;
- (D) O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, determina que a atribuição de compensações financeiras às entidades que asseguram a prestação de serviços de interesse geral devem obedecer a critérios de economia, eficiência e eficácia;
- (E) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (adiante abreviadamente designado por “*RJSPTP*”), prevê expressamente que o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço público respetivo;



- (F) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, tal como o Regulamento, configura a «*compensação por obrigação de serviço público*», como qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida, direta ou indiretamente, por uma autoridade de transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou por referência a esse período;
- (G) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com exceção da compensação por obrigação de serviço público, proíbe quaisquer outras compensações, auxílios ou ajudas de entidades públicas a operadores de serviço público que não se enquadrem nos termos constantes do RJSPTP ou da legislação aplicável, designadamente o Regulamento e a legislação em matéria de concorrência;
- (H) O artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP determina que «os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais»;
- (I) O artigo 6.º, n.º 2 do RJSPTP prevê a possibilidade de os municípios se associarem ou delegarem as suas competências em comunidades intermunicipais, com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- (J) Os Municípios associados na **CIMDOURO** procederam a essa delegação de competências nesta, constituindo-a em autoridade de transportes para a correspondente área geográfica dos Concelhos associados;
- (K) O artigo 23.º, n.º 1, do RJSPTP determina que «As autoridades de transportes competentes podem impor obrigações de serviço público ao operador de serviço público, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis»;
- (L) O artigo 23.º, n.º 2, do RJSPTP determina que «As obrigações de serviço público são estabelecidas através de contrato a celebrar com o operador de serviço público, de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes ou de ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente»;



- (M) Por impacto da pendente crise pandémica, principalmente no que respeita à componente do serviço público de transporte de passageiros correspondente ao transporte escolar, houve necessidade de introduzir alterações de horários e de trajetos, com reflexos nos custos inerentes ao exercício da atividade da Transportadora, havendo a este momento que proceder a nova alteração com vista a adequação desse serviço às condições do período após *lock-down*, no que toca aos trajetos intermunicipais;
- (N) Os agravamentos de custos decorrentes da alteração agora promovida têm impacto significativo no âmbito do equilíbrio económico-financeiro da prestação de serviços, pela Transportadora, estando para além dos normais riscos de atividade assumidos por concessionários, na medida em que atingem os pressupostos da concessão como estabelecidos no momento de sua outorga;
- (O) A celebração do presente Acordo destina-se a assegurar o interesse público, uma vez que da não celebração decorre um risco iminente de rutura das carreiras de transporte público coletivo de passageiros (intermunicipais e/ou municipais, conforme aplicável) ou de não introdução das alterações aqui determinadas, afetando essencialmente as populações estudantis dos Municípios associados na **CIMDOURO**, que veriam seriamente comprometida a sua capacidade de mobilidade;
- (P) O **Município** e a **CIMDOURO** reconhecem o direito à compensação por parte da concessionária Transportadora, como essencial para a continuação do serviço público contratado, reduzida a mesma aos valores estritamente necessários para tal reequilíbrio e sujeito aos princípios legais aplicáveis e regras nacionais e comunitárias aplicáveis, bem como aos princípios e regras previstos no Código dos Contratos Públicos para a reposição do equilíbrio financeiro dos contratos, os quais, apesar de não diretamente aplicáveis a este **Acordo**, as Partes consideram estabelecer a base legal mais próxima e adequada;
- (Q) Ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o **Município** e a **CIMDOURO** em 29/11/2019, designadamente na sua Cláusula 9.^a, o **Município** suportará a parte do acréscimo de custos incorridos pela **CIMDOURO** em virtude do pagamento da **Compensação** definida no presente Acordo, correspondente às suas obrigações enquanto autoridade de transportes municipal, delegadas na **CIMDOURO**;



- (R) Apesar de, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, a parte II deste diploma não ser aplicável à formação do presente **Acordo**, as **Partes** reconhecem e acolhem que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B subsequente, a celebração deste **Acordo** está sujeita aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza deste **Acordo**, aos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A daquele Código;
- (S) As **Partes** entendem regular, pela presente, os termos do estabelecimento de obrigações de serviço público e os termos a que ficará sujeita a prestação da compensação por obrigação de serviço público;

É livre e de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Acordo de Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Obrigação de Serviço Público, que se rege pelos considerandos acima e pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1.ª
(Objeto e Finalidade)

1. O presente “**ACORDO DE ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DE COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO PÚBLICO**” (adiante abreviadamente designado por “**Acordo**”), é acordado entre o **Município**, a **CIMDOURO** e a **TRANSPORTADORA**, visando garantir a continuação das carreiras de transporte público coletivo de passageiros melhor identificadas na Cláusula 3.ª infra, com as alterações a que se refere o Considerando M, mediante a imposição de obrigações de serviço público e a consequente atribuição de uma compensação por obrigação de serviço público (adiante abreviadamente designada por “**Compensação**”), pela **CIMDOURO**, com o suporte financeiro do **Município**, ao concessionário operador de serviço público **TRANSPORTADORA**.
2. As **Partes** acordam, pelo presente, a imposição de obrigações de serviço público e os termos e condições em que será prestada a **Compensação**, regulando os termos a que a mesma fica sujeita.
3. Pelo presente **Acordo**, as **Partes** acordam sobre os termos das alterações a introduzir à relação jurídica de concessão titulada pela Autorização Provisória para a exploração de



serviço público de transporte regular de passageiros concedida à **TRANSPORTADORA** (adiante abreviadamente designada como “*Autorização*”), em função das obrigações de serviço público aqui estipuladas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RJSPTP.

Cláusula 2.ª

(Obrigações de serviço público)

1. Pelo Presente, a **CIMDOURO** determina à **TRANSPORTADORA** o cumprimento das obrigações previstas no número seguinte, com vista a assegurar o serviço público de transporte de passageiros de interesse geral, que a **TRANSPORTADORA**, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas.
2. As obrigações de serviço público determinadas pela **CIMDOURO** à **TRANSPORTADORA** com vista a assegurar as necessárias alterações na prestação do serviço público de transporte de passageiros de interesse geral são as seguintes:
 - a) Obrigatoriedade de introduzir alterações de percurso, nas carreiras identificadas na cláusula seguinte;
 - b) Obrigatoriedade de introduzir alterações de horários, nas carreiras identificadas na cláusula seguinte, de modo a assegurar o transporte de estudantes, após as alterações dos horários escolares, determinadas pela pendente crise pandémica.

Cláusula 3.ª

(Carreiras Abrangidas)

1. No **Anexo A** ao presente Acordo, vão indicadas as carreiras afetadas e as alterações de percurso introduzidas, a que a **TRANSPORTADORA** passa a ficar obrigada.
2. No **Anexo B** ao presente Acordo, vão indicados os novos horários a praticar pela **TRANSPORTADORA**, nas carreiras aí identificadas.

Cláusula 4.ª

(Natureza da compensação)



1. As **Partes** acordam que a **Compensação** representa uma vantagem financeira admitida e concedida, nos termos da lei, pela **CIMDOURO**, com acordo e suporte financeiro do **Município**, ao operador de serviço público, designado por **TRANSPORTADORA**, em resultado da execução, por esta, de uma obrigação de serviço público no decorrer do ano de 2022, imposta nos termos da cláusula anterior. A **Compensação** prevista cessará com o início de execução do contrato que resulte do concurso público para contratualização de serviços públicos de transporte de passageiros em que a **CIMDOURO** é entidade adjudicante.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a **CIMDOURO** comunicará ao **Município** o valor da **Compensação** a pagar à **TRANSPORTADORA**, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data em que esse pagamento deva ser realizado e o **Município** transferirá esse valor para a **CIMDOURO**, no prazo máximo de 5 dias após a data dessa comunicação. Fica acordados entre as **Partes** que o não cumprimento, pelo **Município**, do dever de transferência do valor de **Compensação**, no prazo máximo estabelecido no presente número, não obriga a **CIMDOURO** a realizar tal pagamento à **TRANSPORTADORA** e terá como consequência, o direito desta última a proceder à imediata suspensão dos serviços efetuados nesse **Município**, sujeito aos termos do presente **Acordo** e da lei.
3. A **TRANSPORTADORA** reconhece e aceita o mecanismo procedimental estabelecido no número anterior e que, sem prejuízo da responsabilidade solidária do **Município** e da **CIMDOURO** pelo pontual cumprimento das obrigações de pagamento da **Compensação** previstas neste **Acordo**, a **CIMDOURO** não disporá de meios financeiros para efetuar os pagamentos a que fica obrigada, enquanto não receber as correspondentes verbas do **Município**.
4. A **Compensação** será prestada atempadamente e nos prazos definidos pela **CIMDOURO** em execução deste **Acordo**, pelos meios de pagamento admitidos em direito e nos termos das regras que regulam a Autorização, não podendo ser prestada sem prévio cumprimento das regras atinentes a compromisso e cabimento e, quando aplicável, a visto do Tribunal de Contas, condições estas que as **Partes** reconhecem como essenciais para a eficácia do presente **Acordo**.
5. As **Partes** comprometem-se a representar, com clareza e objetividade, perante quaisquer entidades terceiras a este **Acordo**, a natureza da **Compensação**, designadamente, mas sem limitação, assumindo e demonstrando que o mesmo não tem por intenção ou efeito



constituir-se como auxílio ou ajuda de uma entidade pública a um operador de serviço público, nem introduzir distorções injustificadas da concorrência.

6. Para efeito do número anterior, as **Partes** prestarão a colaboração recíproca necessária para demonstração da natureza da **Compensação**, bem como prestarão todas as informações ou documentação que lhes seja requerida por entidades competentes, para tal efeito, não podendo invocar a natureza sigilosa de qualquer dessa informação ou documentação.

Cláusula 5.ª

(Cálculo da Compensação)

1. A fixação do montante devido de **Compensação** obedece a critérios de economia, eficiência e eficácia e é calculada tendo em conta o Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e o RJSPTP.
2. A **Compensação** não pode exceder um montante que corresponda ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas da **TRANSPORTADORA**.
3. O cálculo do valor da compensação é quadrimestral, é efetuado com base na informação constante no anexo C, que corresponde à previsão do custo anual sobre o qual é apurado o valor da compensação diária.
4. O produto do número de dias uteis por quadrimestre pelo valor da compensação diária apurado, será o valor da compensação quadrimestral.
5. O cálculo do valor de **Compensação** correspondente ao **Anexo C**, será revisto quadrimestralmente e terá em conta os custos de produção à data de revisão, ficando a cargo dos competentes serviços da **CIMDOURO**, devendo:



- a. A **TRANSPORTADORA** ser informada dos valores utilizados no cálculo, para fins de fixação do seu valor para o quadrimestre seguinte.
 - b. O **MUNICIPIO** ser informado dos valores a cabimentar para o quadrimestre seguinte.
6. Caso o valor da Compensação prestado seja apurado como desajustado aos níveis de serviço público verificados na pendência da execução do Acordo e após sua validação pela **CIMDOURO**, o valor da Compensação será alterado de modo a refletir os dados reais de execução do Acordo.

Cláusula 6.ª

(Valor da compensação)

1. As **Partes** acordam que a **Compensação** tem um valor por dia útil de 328,75 € para os percursos referido na Cláusula 3.ª, num valor total no primeiro quadrimestre de 27.286,25 €.
2. Aos valores referidos no ponto anterior, acresce iva à taxa legal em vigor.
3. O valor da compensação foi calculado nos termos da cláusula anterior, conforme o método e os valores componentes detalhados nos Anexos C ao presente **Acordo**.
4. Os valores liquidados ao abrigo do presente Acordo, desde 1 de janeiro de 2020, estão sujeitos à avaliação prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 Abril, circunstância que as **Partes** aceitam para todos os efeitos legais.
5. A liquidação de valores de **Compensação** fica sujeita ao cumprimento, pela **TRANSPORTADORA** dos termos do presente Acordo e da legislação aplicável, podendo ser retida até cumprimento de obrigações que sobre a mesma impendam e que não se mostrem cumpridas, sem prejuízo para o disposto na Cláusula 10.ª.

Cláusula 7.ª

(Prazo de vigência do Acordo)

1. O Acordo tem início no dia 1 de janeiro de 2022 e é válido por um período de 4 meses, renovando-se automaticamente por períodos iguais, até ao dia 31 de dezembro de 2022.



2. O Acordo é renovado automaticamente, nos prazos referidos anteriormente, se nenhuma das partes o denunciar com antecedência de 30 dias por carta registada com aviso de receção.
3. O presente acordo cessa no momento de assinatura do Contrato de relativo ao Concurso Público Internacional para a Concessão de serviço Público de Transporte de Passageiros da CIM douro e que se encontra a decorrer.
4. O fim do Acordo pelos motivos indicados no ponto anterior não dá direito ao operador ao pagamento de qualquer valor indemnizatório.

Cláusula 8.ª

(Obrigações do Operador de Serviço Público ao abrigo do Contrato de Concessão)

1. O presente **Acordo** não será interpretado ou aplicado, por qualquer das **Partes** como implicando uma redução, limitação ou modificação à Autorização em vigor, com o que se mantêm todas as obrigações do operador de serviço público (**TRANSPORTADORA**) resultantes da mesma.
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, as **Partes** acordam que o operador de serviço público (**TRANSPORTADORA**) permanece obrigado a:
 - a) Manter em exploração as carreiras identificadas na Cláusula 3.ª *supra*, tendo em conta os horários, itinerários e preços aprovados pela ATI (Autoridade de Transportes Intermunicipal) da CIMDOURO, durante o período de vigência da Autorização, não as podendo, por qualquer meio, denunciar;
 - b) Manter os níveis de qualidade do serviço suficientemente elevados e efetuar uma gestão eficaz do serviço público, que possa ser apreciada objetivamente através de inquérito de satisfação aos passageiros, apurando resultados: Bom, Adequado, Mau, não podendo o resultado ter mais de 35% Mau;
 - c) Prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que lhe sejam requeridos pela **CIMDOURO** ou por qualquer entidade pública competente, relativamente ao cálculo dos valores que determinaram a fixação da **Compensação**.
3. A **TRANSPORTADORA**, na qualidade de operador de serviço público está ainda sujeita às demais obrigações previstas na lei para os operadores aos quais seja atribuída **Compensação** por obrigação de serviço público.



4. O incumprimento, pela **TRANSPORTADORA**, de qualquer das obrigações emergentes do presente **Acordo** ou da Autorização em vigor importará o incumprimento de todos os demais acordos ou Autorizações que a **TRANSPORTADORA** tenha celebrado com a **CIMDOURO** e os Municípios nela associados, que tenham objeto similar ao do presente **Acordo**, tal como o incumprimento de qualquer desses demais acordos ou Autorizações importará o incumprimento do presente **Acordo**.
5. Qualquer alteração ao regime de exploração das carreiras será submetida à Autoridade da Mobilidade e Transportes, I.P., segundo o procedimento e para os efeitos legais, quando aplicável, sem prejuízo de prévia notificação às **Partes**.

Cláusula 9.ª

(Obrigação de Informação)

1. A **TRANSPORTADORA** prestará à **CIMDOURO**, a informação que por qualquer destes seja requerida sobre as obrigações de serviço público, para fins de elaboração do seu relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público e elaboração de relatórios de desempenho.
2. Para fins do número anterior, a **CIMDOURO** ou o **Município** comunicarão à **TRANSPORTADORA** a informação requerida e o seu prazo de satisfação dessa informação.
3. Sem prejuízo da faculdade de solicitar informação prevista nos números anteriores a **CIMDOURO** poderá requerer à **TRANSPORTADORA**, a qualquer momento de execução do Contrato e até 6 (seis) meses após o seu termo de execução, relatórios e/ou informação destinada a avaliar a execução contratual, quanto aos níveis de serviço público, carreiras efetuadas, incluindo horários e frequências cumpridas, bem como outra informação que a **CIMDOURO** considere adequada.
4. Na vigência do **Acordo**, a **TRANSPORTADORA** prestará ao **Município** e/ou à **CIMDOURO**, livre de quaisquer encargos ou custos adicionais, toda a informação necessária para fins de elaboração do Relatório Anual circunstanciado a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.



5. Para efeitos do número anterior, a **CIMDOURO** notificará a **TRANSPORTADORA** para que essa preste a informação necessária para tal fim e o prazo de cumprimento.
6. A ausência de cumprimento do previsto no número anterior, decorrido o prazo fixado implica a aplicação de uma sanção diária por cada dia de atraso ou fração, no valor de a 1/1000 do valor contratual, sem prejuízo de se declarar o contrato como incumprido, por facto imputável à **TRANSPORTADORA**, logo o volume de sanções contratuais aplicadas, cumulativamente, atinja o equivalente a 5% do valor contratual.
7. A **TRANSPORTADORA** deverá cumprir as obrigações de registo no sistema de informação nacional gerido pela Autoridade da Mobilidade e Transportes, I.P; e demais obrigações para si decorrentes do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.
8. A **TRANSPORTADORA** fica obrigada a cumprir a legislação relativa a direitos de passageiros, designadamente em matéria de reclamações.

Cláusula 10.ª

(Auditorias)

1. A **CIMDOURO** poderá realizar, na pendência de execução do Acordo, auditorias à **TRANSPORTADORA**, incluindo nas instalações desta última, destinadas a validar os dados prestados pela mesma quanto a níveis de serviço e outras obrigações a que esteja vinculada.
2. A **TRANSPORTADORA** deve manter sistemas de contabilidade certificados e em cumprimento da lei, compatíveis com as obrigações para si emergentes deste Acordo e do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, prestando prova dessa certificação e cumprimento de requisitos quando tal lhe seja solicitado pela **CIMDOURO**.

Cláusula 11.ª

(Especificação de Obrigações Contratuais e Sanções)

1. São definidos critérios de avaliação de cumprimento do contrato, os quais correspondem a obrigações contratuais a serem cumpridas:
 - (i) Índice de Regularidade; o número de serviços suprimidos / o número total de serviços programados não poderá ser superior a 1%;



- (ii) Índice de Pontualidade; o número total de serviços em cada linha considerada, com atraso de 5 minutos ou mais, no destino / o número total de serviços efetuado nessa linha, não pode ser superior a 10%;
 - (iii) Níveis de Qualidade:
 - a. Por inquérito de satisfação a utentes (Bom, Adequado e Mau) o resultado de “Mau” não poder ser superior a 10% do número de inquiridos;
 - b. O índice de reclamações; o número de reclamações apresentadas não pode ser superior a 10% do número de serviços na linha considerada;
2. O incumprimento do previsto nas alíneas do número anterior, implica a aplicação de sanções contratuais, nos seguintes termos:
- (i) Aplicação de uma sanção pecuniária no valor entre 2,5% e 4,5% do valor contratual por violação do previsto na alínea (i) do número anterior;
 - (ii) Aplicação de uma sanção pecuniária entre 0,5% e 1% do valor contratual por violação do previsto na alínea (ii) no número anterior, por cada linha em que se verifiquem atrasos;
 - (iii) Aplicação de uma sanção pecuniária entre 2% a 5% do valor contratual em caso de verificação de resultado “Mau” e entre 1% a 3% do valor contratual se o índice de reclamações for superior a 10%
3. Na apreciação e fixação do valor de sanções pecuniárias será concedido um prazo razoável para a **TRANSPORTADORA** poder apresentar defesa, não inferior a 5 (cinco) dias úteis e o valor das sanções será fixado com recurso a princípios de proporcionalidade, justiça. Em caso de reiteração aos limites mínimos e máximos previstos no número anterior acresce 0,5% do valor contratual.
4. Sem prejuízo do previsto na parte final do número anterior, a gravidade e/ou reiteração da conduta faltosa da **TRANSPORTADORA** habilita a rescisão por incumprimento do Acordo, podendo o Município e/ou a **CIMDOURO** exigirem, em acréscimo às sanções aplicadas, as indemnizações que se justificarem face aos prejuízos sofridos, apreciados nos termos gerais de direito.
5. Quando se verificarem incumprimentos de obrigações contratuais para as quais não esteja especificamente prevista sanção, aplicar-se-á a medida sancionatória prevista na alínea (ii) do n.º 2 desta Cláusula, com aplicação do previsto nos números 3 e 4 acima.



6. Quando, de forma cumulativa seja atingido um valor de 20% (vinte por cento) do valor contratual em multas aplicadas, o **Município** e/ou a **CIMDOURO** poderão justificadamente optar pela rescisão do contrato por facto imputável à **TRANSPORTADORA**.
7. Para fins da presente cláusula, os poderes aqui conferidos ao **Município** e/ou à **CIMDOURO** serão exercidos pela **CIMDOURO**, concedendo o **Município** o devido mandato pelo presente.

Cláusula 12.ª

(Mandato)

Para efeitos do presente Acordo, o **Município** mandata a **CIMDOURO** para fins de exercício dos direitos e faculdades, bem como para cumprimento de deveres e obrigações para si emergentes do mesmo, exceto quanto àqueles que, devido à natureza pessoal, devam ser exercidos ou cumpridos pelo **Município** ou quando esteja expressamente previsto que devam ser exercidos ou cumpridos conjuntamente.

Cláusula 13.ª

(Casos Omissos)

Os casos omissos do presente **Acordo** são resolvidos com base na legislação aplicável.



Cláusula 14.^a

(Aplicação Subsidiária)

Serão aplicáveis ao presente **Acordo** as normas constantes da Autorização, seus anexos e legislação subsidiariamente aplicável, designadamente, na matéria de interpretação, formação, alteração, cumprimento e jurisdição.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

(MUNICIPIO)

(CIMDOURO)

Pelo Terceiro Outorgante

(TRANSPORTADORA)



(Carreiras abrangidas pelo Acordo entre 01/01/2022 e 31/12/2022)

Linha **C 1034**
Sobreira – Murça

ANEXO B

(Carreiras abrangidas pelo Acordo entre 01/01/2022 e 31/12/2022)

Linha C_1030 MURÇA / SOBREIRA

Ida Ida

	PE_C		A	A	PE_C
MURÇA	17:30	Segundas, Terças, Quintas de Segunda a Sexta (excepto Feriados)	13:30	17:30	13:30
PONTE DO RATIÇO	17:34		13:34	17:34	13:34
NOURA	17:38		13:38	17:38	13:38
MARTIM	17:45		13:45	17:45	13:45
CANDEDO	-		13:51	17:51	-
PORRAIS X	-		13:53	17:53	-
PORRAIS	-		14:04	18:04	-
SOBREIRA	-		14:12	18:12	-

Volta Volta

	PE_C		A	A	PE_C
SOBREIRA	-	Segundas, Terças, Quintas de Segunda a Sexta (excepto Feriados)	07:35	14:15	-
PORRAIS	-		07:43	14:23	-
PORRAIS X	-		07:54	14:34	-
CANDEDO	-		07:56	14:36	-
MARTIM	07:50		08:02	14:42	13:45
NOURA	07:57		08:09	14:49	13:52
PONTE DO RATIÇO	08:01		08:13	14:53	13:56
MURÇA	08:05		08:17	14:57	14:00

Legenda

- : sem passagens nesta paragem

o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)

Épocas

A - Anual

PE_C - Escolar Carreiras



Linha C_1034
CARVA / MURÇA

Ida Ida

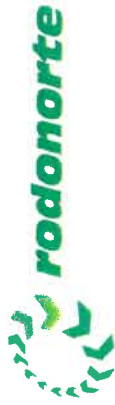
		PE_C	PE_C	PE_C
CARVA	de Segunda a Sexta (excepto Feriados)	07:20	14:25	-
CORTINHAS		07:24	14:29	-
VILARES		07:30	14:35	-
FONTE FRIA (MURÇA)		07:33	14:38	-
FIOLHOSO		07:36	14:41	08:10
LEVANDEIRA		07:39	14:44	08:13
PÓPULO X		07:41	14:46	08:15
MURÇA		07:52	14:57	08:26

Volta Volta

		PE_C	PE_C	PE_C
MURÇA	de Segunda a Sexta (excepto Feriados)	13:30	17:40	17:20
PÓPULO X		13:40	17:50	17:30
LEVANDEIRA		13:42	17:52	-
FIOLHOSO		13:45	17:55	-
FONTE FRIA (MURÇA)		13:48	17:58	-
VILARES		13:51	18:01	-
CORTINHAS		13:57	18:07	-
CARVA		14:01	18:11	-

Legenda

- : sem passagens nesta paragem
- o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)
- Épocas
- A - Anual
- PE_C - Escolar Carreiras



ANEXO C

(Cálculo do Valor da Compensação entre 01/01/2022 e 31/12/2022)

Linha	Valor / dia	
	Valor compensação (s/ IVA)	
Carva- Murça	328,75€	
Sobreira- Murça		
Martim- Murça		
Total	328,75€	



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO, OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS

Despacho:

À próxima reunião de Câmara.

4/7/2022

8

ASSUNTO:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO

I N F O R M A Ç Ã O

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe temos a informar o seguinte:

Trata-se de um processo referente à alteração ao alvará de loteamento de loteamento n.º 2/1997, que se arrasta há já vários anos, depois de inúmeras tentativas de resolução com todos os seus intervenientes.

Assim, aquando da construção da edificação no lote 11 no Loteamento Sol Nascente, na Quinta da Nora em Murça, foi detetado um erro na implantação do mesmo tendo este ocupado cerca de 27 m² da área pertencente ao lote contíguo, designadamente o lote 12.

À data o requerente do processo, e proprietário do lote 11, José da Costa Leite, não cumpriu o projeto apresentado, tendo o seu empreiteiro ocupado ilegalmente 27,0 m² do lote contíguo.

Posteriormente, procedeu à venda do mesmo, tendo sido emitida a autorização de utilização em nome de Humberto Óscar Parreira do Nascimento, tendo este descurado toda e qualquer responsabilidade no processo.

Decorrida mais de uma década torna-se imperioso proceder à correção e retificação das áreas correspondentes àqueles dois lotes.

I – ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

No regime jurídico

Trata-se de uma proposta de alteração do alvará de loteamento n.º 2/1997, na Quinta da Nora, Freguesia e Concelho de Murça, por forma a corrigir uma situação que já se vem arrastando há alguns anos.

Esta situação enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento, nos termos do artigo 27º do decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, na sua versão atual.

Nas disposições do Plano Diretor Municipal

Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Murça, o terreno objeto da pretensão insere-se nos denominados “Espaços Residenciais de Nível II”.

Segundo a Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Murça, sobre o prédio não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública.

II – ANÁLISE DA PRETENSÃO

Esta alteração ao alvará de loteamento reporta-se à retificação dos perímetros dos lotes 11 e 12, a área do lote 11 passará de 620 m² para 647m² e a do lote 12 de 385 m² para 358 m².

III – ÁREAS DE CEDÊNCIA AO MUNICÍPIO

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, cumpre-nos referir o seguinte:

Neste caso, o pedido de alteração à licença, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos, não consubstancia o aumento da área bruta de construção, ou de mais lotes, não há lugar à cedência das áreas que obrigatoriamente devem fazer parte do loteamento uma vez que essa cedência ocorreu aquando da aprovação do alvará de loteamento.

IV – CONSIDERAÇÕES DO PARECER

O terreno objeto da pretensão localiza-se na Urbanização Sol Nascente em Murça e incide sobre os lotes n.º 11 e n.º 12. Para estes lotes estão aprovadas 2 moradias unifamiliares constituídas por Cave+ R/C+1 piso, sendo que no Lote 11 existe já uma moradia.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua versão atual, foi feita consulta pública, através do Edital n.º 1129/2021 publicado na 2ª série do Diário da República de 28 de setembro de 2021, com a duração de 15 dias úteis, sobre a proposta de alteração ao loteamento n.º 2/1997 em análise, não tendo sido apresentada nenhuma reclamação, observação ou sugestão.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

V – PROPOSTA

Face ao exposto, é entendimento destes Serviços que a proposta em apreciação seja objeto de parecer favorável, e propõe-se que se adote a decisão de submeter a presente informação da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/97 a reunião do Executivo Municipal.

À Consideração Superior,

Murça, em 4 de julho de 2022

A Chefe de Divisão

(Maria dos Anjos Lopes)